LEI Nº 1897-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a execução e parceria das obras de implantação de infra-estrutura de esgotos do Conjunto Habitacional "Núcleo Canal do Méio".
Proc. nº 25734/07

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a execução e parceria das obras de implantação de infra-estrutura de esgotos do Conjunto Habitacional "Núcleo Canal do Meio", para atendimento de unidades habitacionais.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de julho de 2007.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 12/07/07
Jornal Vicentino
PL 71/07
144/07

CONVÊNIO nº /07
PROTOCOLO nº
P.P. nº.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, neste ato representada pelo seu Diretor de Sistemas Regionais, Engº UMBERTO CIDADE SEMEGHINI e pelo seu Superintendente da Unidade de Negócios Baixada Santista, Engº **REYNALDO EDUARDO YOUNG RIBEIRO**, a seguir denominada **SABESP** e o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. **TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR**, a seguir designado **MUNICÍPIO**, consoante autorização da Lei nº

CONSIDERANDO:

- A execução de Conjunto Habitacional no Município de SÃO VICENTE, denominado "NÚCLEO CANAL DO MEIO ", pelo Programa Papel Passado Regulamentação fundiária, com um total de 328 (trezentos e vinte e oito) unidades habitacionais, de propriedade do município;
- A necessidade de dotar as unidades habitacionais concluídas de condições de habitabilidade;
- A falta da totalidade dos recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO para a implantação das obras de infra-estrutura de redes de água e esgoto do referido Conjunto Habitacional.

Resolvem, as partes acima nomeadas, de comum acordo, conjugar esforços para consecução do presente Convênio, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a execução em parceria das obras de implantação da infra-estrutura de esgotos, do Conjunto Habitacional "NÚCLEO CANAL DO MEIO", para atendimento de 328 (Trezentos e vinte e oito) unidades habitacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2 .1. O valor do objeto deste convênio será de **R$ 675.982,79** (seiscentos e setenta e cinco mill novecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos) equivalentes a 47.504,06 UFESP, orçamento este elaborado pela SABESP.

2. 2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta dos recursos disponíveis da Reserva de Verba nº , conta nº

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. 1. O prazo de vigência do presente Convênio será de **12(doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

3. 2. O prazo de execução das obras objeto do presente Convênio será de 06 .(seis) meses, contado da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA \QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

4. 1. Caberá à **SABESP:**

a) Fornecer tubos e conexões e material elétrico necessários à execução das obras de infra estrutura de redes coletoras de esgoto, estimados no valor de R$ 312939,51 (trezentos e doze mil mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), equivalentes a 21991,33 UFESP, conforme descrito no orçamento elaborado pela SABESP, data-base: Dezembro de 2006

b) Designar formalmente Responsável Técnico para a aferição de conformidade técnica de execução das obras, que corresponde ao acompanhamento cautelar, visando garantir que as obras a serem doadas posteriormente a SABESP, tenham aderência aos projetos aprovados, e que atendam às normas e padrões de qualidade desejáveis de eficácia a futura operação dos sistemas pela SABESP;

c) Inspecionar em conjunto com a fiscalização do município, a execução das obras e montagens dos equipamentos.

d) Receber em doação, operar e manter todo o sistema após a sua conclusão que se dará com a apresentação do Certificado de Aprovação no GRAPROHAB.

4.2. Caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) Executar na totalidade as obras objeto da Cláusula Primeira deste Convênio;

b) Empregar os materiais indicados no item 4.1, letra "a", arcando com os custos suplementares de R$ 363.043,28 (Trezentos e sessenta e três mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), equivalentes a 25.512,52 UFESP, necessários a completa execução das obras e serviços;

c) Acompanhar os serviços de campo, exercendo orientação técnica e fiscalização de acordo com as especificações pertinentes, que zelarão pelo cumprimento e observância dos projetos, das normas de Segurança do Trabalho, e das normas da ABNT;

d) Elaborar o cadastro técnico das obras objeto do presente convênio, em conformidade com as exigências técnicas da SABESP, e fornecer no mínimo 01 via impressa do mesmo à **SABESP**

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS CONVENENTES

5.1. Quaisquer avisos ou comunicações entre os convenentes serão efetuados por escrito e dirigidos aos seguintes endereços:

SABESP
Av. São Francisco, 128 – Centro – Santos – SP
MUNICÍPIO
Rua Frei Gaspar 384 - Centro

5. 2. Todas as ocorrências relativas à execução das obras serão registradas pelos prepostos das partes em Caderneta de Ocorrências, nos locais das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ANEXOS

6. 1. Integram o presente convênio os seguintes anexos:

a) Cronograma físico-financeiro;
b) Lei Municipal nº _____de___de_____de;
c) Orçamento SABESP, data-base Dezembro/06.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo Capital, para dirimir quaisquer dúvidas da questões resultantes do presente ajuste.

E, por estarem essa forma ajustados, assim o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2007

Pela SABESP:

UMBERTO CIDADE SEMEGHINI
Diretor de Sistemas Regionais

Reynaldo Eduardo Young Ribeiro
Superintendente UNBS

Pelo MUNICÍPIO:

TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOIR
Prefeito Municipal

Testemunhas: